



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

414 /CAOTPL

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 8 do art.º 17º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 21.09.2010 acerca das **Petições nº 42 e 43/XI/1ª** da iniciativa de Maria Laurinda Lobo Cerqueira e outros e do STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, respectivamente.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 19º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pelas Lei 6/93, de 1 de Março, Lei 15/2003, de 4 de Junho e Lei 45/2007, de 24 de Agosto, informou-se os peticionários da presente deliberação.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, 29 SET. 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Júlio Miranda Calha)



**COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL**

**PETIÇÕES n.º 42 e 43/XI/1ª**

**DELIBERAÇÃO**

Apreciada na Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, em reunião de 21 de Setembro de 2010, as Petições n.º 42 e 43/XI/1.ª, da iniciativa de Maria Laurinda Lobo Cerqueira e outros e do STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, respectivamente, foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam as seguintes providências:

1. Dado o objecto ser o mesmo, as petições n.º 42/XI/-2ª e n.º 43/XI-1ª devem ser remetidas a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 24.º da LDP.
2. Que, nos termos n.º 1 do artigo 26.º da LDP, o presente relatório seja publicado em Diário da Assembleia da República, em face de, quer a petição n.º 42/XI-1ª, quer a n.º 43/XI-1ª, serem subscritas por mais de mil cidadãos.
3. Que a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local dê conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP.
4. Deverá, ainda, ser dado conhecimento à Secretaria de Estado da Administração Local, da ausência de resposta às informações adicionais solicitadas

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

(Júlio Miranda Calha)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

### PETIÇÃO N.º 42/XI

(Pedido para confirmação da legalidade do financiamento pelos municípios de sistemas de protecção social e/ou cuidados de saúde)

### E PETIÇÃO N.º 43/XI

(Pedido de medidas legislativas adequadas para confirmar a legalidade da atribuição pelos municípios de subsídios aos serviços sociais dos trabalhadores e CCD's - centros de cultura e desporto)

## RELATÓRIO FINAL

### I - INTRODUÇÃO

1. As petições em análise deram entrada na Assembleia da República, nos dias 12 e 18 de Março de 2010, respectivamente, tendo sido remetidas por S. Exa. o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, as quais foram admitidas em 23 de Março de 2010, tendo sido deliberado a elaboração de parecer conjunto.
2. As presentes petições reúnem os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto -Lei do Exercício do Direito de Petição - (LDP), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.
3. A petição n.º 42/XI é subscrita por 1 974 cidadãos, o que torna obrigatória a audição dos peticionários ou de uma delegação dos mesmos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º da LDP.
4. Do mesmo modo a petição n.º 43/XI com 7 245 subscritores, após audições dos seus subscritores, deve ser apreciada em plenário da Assembleia da República, uma vez que é subscrita por mais de 4.000 cidadãos, o que torna a sua apreciação em Plenário da Assembleia da República obrigatória nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da mesma LDP.
5. Ambas as petições estão publicadas em Diário da Assembleia da República conforme o disposto artigo 26.º da LDP.

### II - OBJECTO

1. O objecto das petições é que se confirme a legalidade do financiamento pelos municípios de sistemas de protecção social e/ ou cuidados de saúde (petição 42/XI) e atribuição pelos municípios de subsídios aos serviços sociais dos trabalhadores e CCD's - centros de cultura e desporto (petição n.º 43/XI).
2. Deste modo, são defendidas medidas legislativas adicionais à Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e às soluções interpretativas dos Srs. Secretários de Estado Adjunto da Administração Local e Adjunto e do Orçamento, ambas de 2007, que confirmem a legalidade das transferências de subsídios, por parte dos municípios aos serviços sociais.

3. Recorde-se que a alínea p) do nº1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro refere que compete à câmara municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente *“del berar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou partilhadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais dos mesmos e respectivos familiares”*.
4. Os peticionários alertam que recentes auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas a vários Municípios, vieram considerar ilegais as transferências efectuadas pelos Municípios a instituições legalmente existentes, o que implicou a respectiva suspensão das mesmas.
5. Esta interpretação do Tribunal de Contas baseia-se no artigo 156º da Lei nº 53-A/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2007, onde é referido que *“cessam, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007, quaisquer financiamentos públicos de sistemas partilhados de protecção social ou de cuidados de saúde”*.
6. Porém, o texto das petições remete para o despacho do Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, Dr. Emanuel Augusto dos Santos, de 08 de Março de 2007, onde é esclarecido *“que o refer do artigo do Orçamento do Estado [2007] não se aplica às autarquias locais e confirma a legalidade da «atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou partilhadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares» nos termos da alínea p) do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18/09.”*
7. Esta solução interpretativa é reforçada por despacho do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, de 5 de Dezembro de 2007, que se fundamenta na especialidade existente entre as normas constantes no artigo 156º da lei nº 53-A/2006, de 29 de Setembro e a alínea p) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, prevalecendo a norma especial, que não seria derogada pela norma geral excepto quando houvesse outra intenção (explícita) do legislador.
8. Assim, os peticionantes salientam o *“princípio segundo o qual a lei geral não revoga a lei especial, excepto se outra for a intenção inequívoca do legislador”*.
9. Na petição nº 43/XI, os subscritores sustentam que se pretende *“tratar diferentemente os Serviços Sociais dos trabalhadores da Administração Local, vulgares CCD's; Centros ou Clubes de Cultura e Desporto dos trabalhadores da Administração Local, comparativamente com o tratamento conferido a outras Colectividades de Cultura e Desporto, IPSS's e até Clubes de Futebol”*, o que no seu entender é incorrecto.
10. Entendem, ainda, que o Tribunal de Contas não reconhece *“a autonomia do Poder Local”* omitindo a *“existência de Serviços Sociais/CCD's em outras áreas da Administração Pública, promovendo uma lei-tura e tratamento diferenciado dos trabalhadores da Administração Local”*.

### III - AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS

1. Os peticionários, das duas petições em apreço, foram ouvidos no dia 2 de Junho de 2010, em sede de Comissão Parlamentar.
2. Na aludida audição, os peticionários, para além de reiterarem o pedido que consta dos textos das petições, que têm um objecto similar, detalharam os fundamentos que alicerçaram a apresentação das mesmas, descreveram e

relataram situações concretas de cidadãos afectados pela situação que subjaz a apresentação das referidas petições.

3. Mais ainda, em face de os peticionários terem sido informados das diligências prévias, efectuadas pela presente Comissão Parlamentar, no sentido de colher, junto do Governo e da ANMP opinião atinente ao exposto pelos requerentes, bem como, das respostas obtidas, foi expressamente referido pelos mesmos que a autorização legislativa, constante do artigo 43 da Lei do Orçamento de Estado de 2010, não acautelava a questão dos benefícios sociais, nomeadamente das pensões de sobrevivência e apoios na área da saúde.

#### IV - DILIGENCIAS EFECTUADAS

1. Afigurando-se útil conhecer a posição do Governo relativamente ao explanado pelos peticionários remeteu-se, a 26 de Março de 2010, as petições em apreço ao Ministro da Presidência e à ANMP (nº ofício 108/CAOTPL e 109/CAOTPL respectivamente).
2. A 15 de Abril de 2010 a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local recebeu resposta da Secretaria de Estado da Administração Local através do Gabinete dos Assuntos Parlamentares e a 19 de Abril de 2010 a carta da ANMP.
3. A Secretaria de Estado da Administração Local entende, sobre a petição nº 42/XI, que as soluções interpretativas dos Secretários de Estado da Administração Local e do Orçamento, em 2007, em não se aplicar à administração local a limitação introduzida na Lei do Orçamento do Estado para 2007 é válida, mantendo-se plenamente em vigor a alínea p) do nº1 do artigo 64º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro.
4. Para além deste entendimento, o Governo considera que *“a autorização legislativa aprovada na Lei do Orçamento do Estado de 2010 (artigo 43º), no sentido de legislar sobre as transferências de verbas a efectuar pelas autarquias locais destinadas à concessão de benefícios sociais a entidades representativas dos seus trabalhadores e respectivas famílias, que tenham por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas, regulamentando a competência prevista nas alíneas o) e p) do nº1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, deverá clarificar todas as questões associadas à atribuição de subsídios dos Municípios a estas entidades”*.
5. Por seu lado, a ANMP remete resposta após publicação da Lei do OE para 2010, onde está contemplada uma autorização legislativa ao Governo para regulamentar a matéria ao nível da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

#### V - OMISSÃO DE INFORMAÇÃO

Considerando o exposto pelos peticionários, aludido no nº 3 do título III do presente relatório, afigurou-se-nos pertinente solicitar informações adicionais, em 21 de Junho de 2010, ao Senhor Secretário da Administração Local, que não foram objecto de resposta por parte do mesmo até à presente data, não respeitando o disposto no nº 1 do artigo 20º da LPD, uma vez não ter fornecido qualquer esclarecimento, informação ou documento.

Face ao exposto:

PARECER

1. Dado o objecto ser o mesmo, as petições nº 42/XI/-2ª e nº 43/XI-1ª devem ser remetidas a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos dos nº 1 e 2 do artigo 24.º da LDP.
2. Que, nos termos nº 1 do artigo 26.º da LDP, o presente relatório seja publicado em Diário da Assembleia da República, em face de, quer a petição nº 42/XI-1ª, quer a nº 43/XI-1ª, serem subscritas por mais de mil cidadãos.
3. Que a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local dê conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP.
4. Deverá, ainda, ser dado conhecimento à Secretaria de Estado da Administração Local, da ausência de resposta às informações adicionais solicitadas

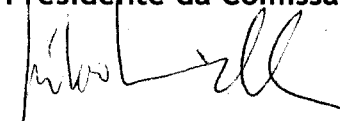
Palácio de S. Bento, 21 de Setembro de 2010

A Deputada Relatora,



(Luísa Roseira)

O Presidente da Comissão,



(Júlio Miranda Calha)